

SUMÁRIO

PORTARIA GABINETE.....	1
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	1
SEC. EDUCAÇÃO.....	1
CMDCA	1

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 578/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Jorge Luis de Oliveira Daibes**, matrícula nº 5011-3, cargo público de Auditor do símbolo padrão de vencimentos **Classe E, Padrão I para a Classe E, Padrão II**, de acordo com Processo Administrativo nº 2025.22701-2, de 25/08/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de Setembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MIRACEMA Nº 201 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, R E S O L V E:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº MRC-030117/000018/2025, de 17/09/2025, com fulcro no Artigo nº 127, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), 05 (cinco) dias de licença em razão de falecimento de familiar, tendo início em 09/09/2025 e término em 13/09/2025, ao(à) servidor(a) Dhiego Gualberto de Abreu matrícula nº 4373-7 cargo de Professor Ensino Fundamental-2º Segmento -Educação Física, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17/09/2025.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 13/2025/SME

Art. 1º. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I, II do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 7º e 8º do Decreto Municipal nº 68/2025 (publicado no Diário Oficial nº 601/2025, de 28/08/2025), **DESIGNA** a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos das escolas municipais, que será composta pelos membros a seguir:

- **Rosimeire Utrini Vieira Xavier**, como representante do Conselho Municipal de Educação, matrícula 02019-2;
- **Sergio Terra de Souza Rocha**, como representante do Poder Executivo, portaria 141/2025;
- **Carlos Neto Vieira Moreno**, como representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, matrícula 3063-5;
- **Alda Maria Tostes Braga**, como representante dos professores da rede municipal de ensino, matrícula
- **Juliana Macedo Pereira Braga**, como representante dos professores da rede municipal de ensino, matrícula 7180-3;
- **Jaraney Camacho Pereira**, como representante dos pedagogos, matrícula 01762001;
- **Bruna Regina Simplicio da Silva**, como representante dos pedagogos, matrícula 9208;
- **Jorge Luiz Vieira dos Santos**, como representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ,

Secretaria Municipal de Educação, 17 de Setembro de 2025.

Diego Mello Cruz

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 342/25

CMDCA

CERTIFICADO DE REGISTRO nº 0036/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 2156/2024 concede a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUTO ALICERCE**, localizada na Rua Alameda Santos, nº 1165, sala 11-Cerqueira Cesar- São Paulo/SP cep 01.419-002 - inscrita no CNPJ sob o nº 34521488/0001-14, certificado para Atuação no Município de Miracema - Estado do Rio de Janeiro.

O INSTITUTO ALICERCE apresentou os documentos necessários a manutenção de seu registro de ENTIDADE no

CMDCA, estando, portanto, devidamente regularizado com registro válido por 2 anos, a partir da data de emissão.

Miracema, 28 de agosto de 2025.

DIEGO MELLO CRUZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Miracema - Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Registro nº 002/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miracema-Estado do Rio de Janeiro, Concede à Organização da Sociedade Civil, Instituto Alicerce, localizada à Rua Paulo Garcia Aquilino, nº 655 Sobreloja 44 e 46, Brasilândia, CEP 02844120, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 34.521.488/0001-14, e-mail regulatorio/institutoalicerceedu.com.br e telefone (21)97361-4166-Lenilza, autorização para captação de recursos financeiros para financiamento do Projeto Educando para a Vida, conforme estabelecido na Resolução nº 137 do CONANDA.

O Instituto Alicerce apresentou a documentação necessária à manutenção de seu registro de "ENTIDADE" no CMDCA, estando, portanto, devidamente autorizado à captação de recursos por um período de 02 anos, a partir da data de emissão desta CAC. Do valor captado R\$ 494.756,47 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e 20% (vinte por cento), R\$ 98.951,29 (Noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), será revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA-Miracema estado do Rio de Janeiro. O valor captado e Destinado ao FMDCA, deverá ser depositado na CONTA CORRENTE Nº 18661-2 - AGENCIA 4553, BANCO DO BRASIL- FMDCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) CNPJ nº 36.287.704/0001-34.

Miracema, 28 de agosto de 2025.

Diego Mello Cruz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-Miracema RJ

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema

Miracema, 28 de agosto de 2025.

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e cria o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRACEMA- RJ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 173, de 05 dezembro de 2014, e em cumprimento do seu Regimento Interno e às deliberações do colegiado realizadas de forma Presencial, por maioria dos seus membros Aprova:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Artigos 4º, 5º e Art. 260 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dá as normativas para utilização dos Fundos Estaduais, Municipais.

CONSIDERANDO, a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, popularmente chamada de "Marco Regulatório do Terceiro Setor" estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, prevê que a administração pública, poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" (o original não ostenta os grifos e sublinhados);

CONSIDERANDO a Lei 14.692/de 3 de outubro de 2023, que altera o art. 260 da Lei 8069/90(ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE).

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, efetividade e eficiência na captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o processo de aprovação de projetos destinados à captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a remuneração da atividade de captação de recursos nos projetos aprovados e aptos a receber recursos incentivados;

RESOLVE:

Art. 1º - A entidade proponente que utilizar verba para captação deverá apresentar, na prestação de contas do projeto, relatório específico com as seguintes informações:

I - Estratégia de captação utilizada;

II - Recursos efetivamente captados;

III - Comprovantes de pagamento de serviços contratados para captação;

IV - Impacto da captação no financiamento total do projeto.

Art. 2º - As despesas com captação de recursos deverão:

I - Estar limitadas a até 10% do valor total do projeto, condicionado ao valor efetivamente captado;

II - Não ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Estar claramente identificadas no plano de trabalho e no cronograma financeiro do projeto.

Art. 3º - O pagamento das despesas com captação será feito preferencialmente no repasse da primeira parcela do termo de fomento.

Art. 4º - A responsabilidade pela contratação, acompanhamento e pagamento dos profissionais ou empresas captadoras será exclusiva da organização proponente, conforme a legislação fiscal e trabalhista vigente.

Art. 5º - É vedado:

I - O repasse de recursos para captação a título de adiantamento antes da comprovação da arrecadação parcial ou total, salvo previsão em edital;

II - A cobrança de percentual acima dos limites definidos;

III - A contratação de captadores que tenham vínculo com conselheiros do CMDCA, servidores públicos municipais ou membros da comissão de análise de projetos.

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão, nos projetos aprovados pelo CMDCA, da previsão de pagamento de despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos específicos, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º - Todos os projetos aprovados deverão prever, em seu cálculo de custos, a retenção obrigatória de X sobre o valor captado, a ser destinada ao FMDCA. (Dentro do limite de até 20%, ficando a escolha do Conselho o valor exato).

Art. 8º - Os projetos aprovados terão validade de até 2 (dois) anos para captação, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos mediante aprovação em plenária do CMDCA.

Art. 9º - Os projetos poderão sofrer ajustes ou alterações de valor mediante justificativa da organização proponente, com aprovação expressa da plenária do CMDCA.

Art. 10 - Para pleitear aprovação de projeto com fins de captação, a entidade interessada deverá atender a resolução apresentando:

I - Certificado de pleno funcionamento atualizado, emitido pelo CMDCA;

II - Plano de trabalho com:

a. descrição detalhada do projeto (Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

b. objetivos mensuráveis e alcançáveis (Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);

c. Justificativa do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);

d. Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

e. Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

f. Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

g. Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do

trabalho);

h. Metas: (Definir metas quantitativas e qualitativas).

i. Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

j. De execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);

k. Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

l. Planilha de custos;

n. Plano de trabalho (Conforme Editais).

Art. 11 - A análise dos projetos será feita por Comissão Avaliadora formada por representantes do CMDCA, designados para esse fim, com base nos seguintes critérios:

I - Adequação às diretrizes do FMDCA;

II - Clareza e viabilidade do plano de trabalho;

III - Capacidade técnica da equipe executora;

IV - Critérios específicos definidos em edital.

Art. 12 - A Comissão poderá solicitar adequações nos projetos. O não atendimento às solicitações implicará na desclassificação da proposta.

Art. 13 - Os projetos aprovados deverão ser publicados no site oficial do Município e/ou do CMDCA.

Art. 14 - As entidades responsáveis pelos projetos deverão apresentar relatórios semestrais de execução e prestação de contas, conforme orientações do CMDCA.

Art. 15 - Esta Resolução poderá ser revista a cada dois anos ou sempre que houver alterações legais relevantes.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 28 de agosto de 2025

Diego Mello Cruz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Miracema - Estado do Rio de Janeiro

Luisa Santosestana Correa

Presidente do FMDC

Miracema- Estado do Rio de Janeiro